



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo nº: 957 PROJETO DE LEI: 126 / 2013

Autor: MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI

Ementa: DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA AO CIDADÃO QUE FOR FLAGRADO JOGANDO LIXO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, FORA DOS LOCAIS DESTINADOS PARA ESTE FIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDAMENTO

ENTRADA 23 / 08 / 13

HORA: _____ : _____

PROTOCOLO Nº 957 / 13

VENCIMENTO: 21 / 08 / 14

VOTAÇÃO: 20

QUORUM: SIMPLES

REGIME: _____

EMENDA: _____

VISTAS: 10 VISTAS - 10/08/13 - LIXO

PRAZO: _____

RESULTADO: 10 / 13

Art. LP/14 - Of. 49/14

RETORNO AO PLENÁRIO

DATA _____ / _____ / _____ RESULTADO: _____

REGISTRO

LIVRO Nº _____ FLS: _____

ARQUIVADO NA CÂMARA EM _____

REMETIDO PARA SANÇÃO EM _____

PROMULGADO EM _____ LEI 6271/14-102: 04/04/14

VETO

SIM _____

NÃO _____

DATA DA COMUNICAÇÃO _____ / _____ / _____



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI *L26* /2013

“Dispõe sobre a aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nos logradouros públicos, fora dos locais destinados para este fim e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinada a aplicação de multa à todo cidadão que for flagrado jogando qualquer tipo de lixo fora dos locais destinados para este fim nos logradouros públicos no Município de Indaiatuba.

Art. 2º. As penalidades previstas nesta Lei serão estabelecidas através de Auto de Infração lavrado contra o infrator, contendo as seguintes informações:

- I – Local, data e hora da lavratura;
- II – Qualificação do Autuado;
- III - A descrição do fato constitutivo da infração;
- IV – O dispositivo legal infringido;
- V – A identificação do agente autuante, contendo sua assinatura, cargo, função e o número de matrícula/identificação.
- VI – Assinatura do cidadão autuado.

Art. 3º. O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário auxílio da força policial quando o infrator dificultar o cumprimento dos itens II e IV do Art. 2º desta Lei.

Art. 4º. Os infratores desta Lei serão penalizados com multa de R\$100,00 (cem reais) a cada infração cometida.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

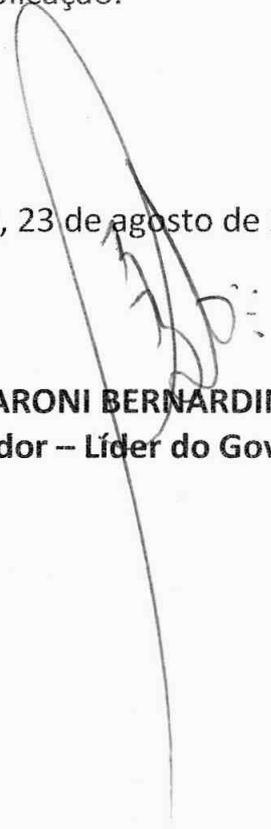
§1º Os recursos financeiros provenientes da arrecadação com as multas aplicadas serão destinadas à Secretaria Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente – SEMURB;

Art. 5º. O poder executivo adotará as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização e sua execução.

Parágrafo único: Entre as ações de regulamentação deverá haver a criação de um cadastro interno de controle das multas aplicadas e suas reincidências, observando os procedimentos previstos nesta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2013.


MAURICIO BARONI BERNARDINETTI
Vereador – Líder do Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUSTIFICATIVA

Não importa o tamanho do lixo, ele tem que ser jogado no lugar certo!

Esta propositura visa transformar o comportamento da população ajudando a manter a nossa cidade limpa, otimizando o processo de limpeza, pois em muitos locais ainda é visível a presença de lixo como bitucas de cigarro, copos descartáveis, latas de cerveja e refrigerantes, restos de alimentos entre tantos outros, jogados na rua por pura irresponsabilidade.

As pessoas que descartam lixo nas ruas pensam que aquilo não fará diferença, mas são muitos os riscos causados pelo acúmulo de lixo mesmo que pequenos como bitucas de cigarro ou papel de bala, como por exemplo enchentes e emissão de gases tóxicos, sem contar que a poluição visual também é um outro fator desagradável.

O acúmulo de lixo pode gerar chorume e contaminar a água e o solo, pode servir como abrigo e alimentar animais e insetos vetores de doenças como leptospirose, peste bubônica e tifo murinho causadas pelos ratos, além de febre tifoide e cólera causadas por baratas, malária, febre amarela, dengue e leishmaniose e elefantíase transmitidas por moscas, mosquitos e pernilongos.

Com o aumento da população e com a expansão das cidades o lixo acabou se tornando um dos grandes problemas atuais. A maioria dos lixões e aterros sanitários estão saturados ou próximo do seu limite e o acúmulo desses resíduos se tornou um grande problema social, ambiental e econômico para o país, onde são gastos milhões de reais para amenizar os impactos causados pelos lixos gerados pelas cidades, além da significativa parcela gasta com a manutenção da cidade limpa.

Diversas cidades no mundo, através de ações governamentais estão realizando campanhas de educação à população e aplicando penalidades para combater de forma eficaz o descarte de lixo em locais impróprios como logradouros públicos, conseguindo além da conscientização da população uma grande economia para os cofres públicos e manter a cidade limpa.

Dessa forma, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, aos 23 de agosto de 2013


MAURICIO BARONI BERNARDINETTI
Vereador – Líder do Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

1105
J

RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 957 / 2013

Data da Entrada 23/08/2013

Hora da Entrada 11:35:00

Vencimento 19/02/2014

Proposição Número 126 / 2013

Proposição Projeto de Lei

Autor MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI

Assunto multa lixo no chão

Regime de Tramitação Ordinária

As comissões: S.S., 23/09/13

EM 21/10/13
VISTAS 10 DIAS
VER. BERICI
APROVADO

EM 17/2/14
VISTAS 5 DIAS
VER. LINDO
APROVADO

Quorum

Discussão

Primeiro Turno

Segundo Turno

Data da Votação 04/11/13

Data da Votação 17/03/14

Vereadores Presentes 12

Vereadores Presentes 11

Votos Favoráveis 11

Votos Favoráveis V.U.

Votos Contrários -

Votos Contrário -

Abstenção Art. 22, R.I.

Abstenção Art. 22, R.I.

Resultado do 1º Turno

Resultado do 2º Turno

Observações do 1º Turno APROVADO

Observações do 2º Turno Aprovado.

Resultado Final

Providência



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1006

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 23/08/13, sob nº 126/13, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 959/13, com 06 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.


DEPARTAMENTO DE SECRETARIA

VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.


DEPARTAMENTO DE SECRETARIA

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 23/08/13.


LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Processo nº 957 - PROJETO DE LEI no. 126/2013

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº 0044/08, e na forma da certidão de **fls. 06** D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., que não há óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual, sendo recebida, deverá ser lida na próxima sessão ordinária e, após, seguir os demais trâmites regimentais, caso não seja incluída em votação em sessão extraordinária. É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 23 de setembro de 2013.

José Arnaldo Carotti

Assessor Jurídico

Despacho do Presidente:

Vistos,

- 1. Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. 06 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO o Projeto acima referido.**
- 2. À Secretaria da Câmara para leitura e posterior encaminhamento às comissões e inclusão da presente proposição na ordem do dia da próxima sessão ordinária, caso não o seja em extraordinária.**

Câmara Municipal de Indaiatuba, 23 de setembro de 2013.

Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1108
A

PROCESSO Nº 957 - PROJETO DE LEI Nº 126/2013

EMENTA: "Dispõe sobre a aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nos logradouros públicos, fora dos locais destinados para este fim e dá outras providências."

AUTOR: Vereador Maurício Baroni Bernardinetti

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Aos 30 de setembro de 2013, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Maurício Baroni Bernardinetti** e presentes os Vereadores, **Carlos Alberto Rezende Lopes e Celio Massao Kanesaki**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da **"COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei "sub tela".

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Celio Massao Kanesaki**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

- a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,
- b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigo 58 e parágrafo único do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se

X



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

109
9

obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Maurício Baroni Bernardinetti**, Presidente e **Carlos Alberto Rezende Lopes**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de **"JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Maurício Baroni Bernardinetti**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

Maurício Baroni Bernardinetti
Presidente

Carlos Alberto Rezende Lopes
Vice-Presidente

Celio Massao Kanesaki
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1010

PROCESSO Nº 957 - PROJETO DE LEI Nº 126/2013

EMENTA: "Dispõe sobre a aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nos logradouros públicos, fora dos locais destinados para este fim e dá outras providências."

AUTOR: Vereador Maurício Baroni Bernardinetti

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"

Aos 30 de setembro de 2013, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Luiz Carlos Chiaparine** e presentes os Vereadores, **Helton Antonio Ribeiro e Helio Alves Ribeiro**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da primeira sessão legislativa da "**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Helio Alves Ribeiro**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF, cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposições de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a propositura de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art. 134 e 151 do RI, ora aprovado.

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

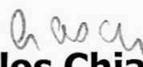
Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, (art. 189, I e §§ 1º e 2º), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Luiz Carlos Chiaparine**, Presidente e **Helton Antonio Ribeiro**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Luiz Carlos Chiaparine**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.


Luiz Carlos Chiaparine
Presidente


Helton Antonio Ribeiro
Vice-Presidente


Helio Alves Ribeiro
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

112
87

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento em anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 20/03/14.

DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

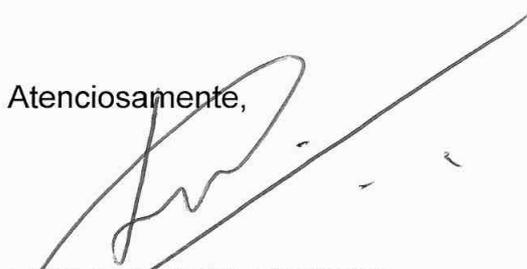
113
B

Indaiatuba, aos 18 de março de 2014.
Ofício GP/SEC nº 049/14.

Exmo. Sr.
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 17/14 referente ao Projeto de Lei nº 126/13, que “Dispõe sobre a aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nos logradouros públicos, fora dos locais destinados para este fim e dá outras providências”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 17 de março do corrente.

Atenciosamente,



LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

AUTÓGRAFO Nº 017/14

PROJETO DE LEI Nº 126/13

(Vereador: Maurício Baroni Bernardinetti)

“Dispõe sobre a aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nos logradouros públicos, fora dos locais destinados para este fim e dá outras providências.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 17 de março do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica determinada a aplicação de multa à todo cidadão que for flagrado jogando qualquer tipo de lixo fora dos locais destinados para este fim nos logradouros públicos no Município de Indaiatuba.

Art. 2º - As penalidades previstas nesta Lei serão estabelecidas através de Auto de Infração lavrado contra o infrator, contendo as seguintes informações:

- I – Local, data e hora da lavratura;
- II – Qualificação do Autuado;
- III - A descrição do fato constitutivo da infração;
- IV – O dispositivo legal infringido;
- V – A identificação do agente autuante, contendo sua assinatura, cargo, função e o número de matrícula/identificação.
- VI – Assinatura do cidadão autuado.

Art. 3º - O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário auxílio da força policial quando o infrator dificultar o cumprimento dos itens II e IV do Art. 2º desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Art. 4º - Os infratores desta Lei serão penalizados com multa de R\$100,00 (cem reais) a cada infração cometida.

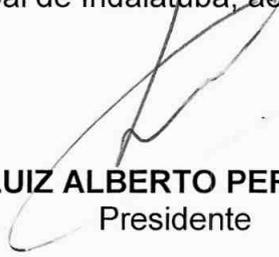
§1º. Os recursos financeiros provenientes da arrecadação com as multas aplicadas serão destinadas à Secretaria Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente – SEMURB.

Art. 5º - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização e sua execução.

Parágrafo único. Entre as ações de regulamentação deverá haver a criação de um cadastro interno de controle das multas aplicadas e suas reincidências, observando os procedimentos previstos nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 18 de março de 2014.


LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente


HÉLIO ALVES RIBEIRO
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

pp16
A

JUNTADA:

Dá cópia do respectivo documento em anexo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 29/04/14.

DEPARTAMENTO DE SECRETARIA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	17/14
P.L. Nº	126/13
Publ.:	04/04/14

LEI N.º 6.271 DE 31 DE MARÇO DE 2014.
(Vereador: Maurício Baroni Bernardinetti)

“Dispõe sobre a aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nos logradouros públicos, fora dos locais destinados para este fim e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica determinada a aplicação de multa à todo cidadão que for flagrado jogando qualquer tipo de lixo fora dos locais destinados para este fim nos logradouros públicos no Município de Indaiatuba.

Art. 2º - As penalidades previstas nesta Lei serão estabelecidas através de Auto de Infração lavrado contra o infrator, contendo as seguintes informações:

- I – Local, data e hora da lavratura;
- II – Qualificação do Autuado;
- III - A descrição do fato constitutivo da infração;
- IV – O dispositivo legal infringido;
- V – A identificação do agente autuante, contendo sua assinatura, cargo, função e o número de matrícula/identificação.
- VI – Assinatura do cidadão autuado.

Art. 3º - O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário auxílio da força policial quando o infrator dificultar o cumprimento dos itens II e IV do Art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Os infratores desta Lei serão penalizados com multa de R\$100,00 (cem reais) a cada infração cometida.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

118
A

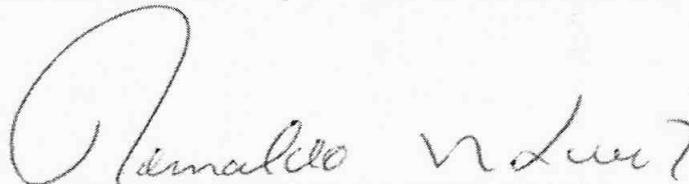
§1º. Os recursos financeiros provenientes da arrecadação com as multas aplicadas serão destinadas à Secretaria Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente – SEMURB.

Art. 5º - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização e sua execução.

Parágrafo único. Entre as ações de regulamentação deverá haver a criação de um cadastro interno de controle das multas aplicadas e suas reincidências, observando os procedimentos previstos nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 31 de março de 2014.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

19
A

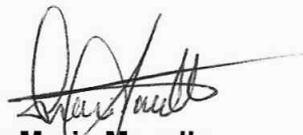
CERTIDÃO:

CERTIFICO que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 19 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 29 / 04 / 14.


José Leandro Aparecido dos Santos
Assistente de Departamento

CONFERIDO, e enviado ao arquivo competente aos 29 / 04 / 14.


Inácia Maria Macella
Diretora de Secretaria